

LEI N.º 4861/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

RESA: 350  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 03-138 pag. 156  
Data 21/04/25  
  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES  
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE VISITADORES  
DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE  
CACEQUI-RS, Sr. EDSON LUIZ FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,  
Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar  
pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de  
continuidade excepcional de interesse público, a fim de oferecer  
atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, servidores para o cargo em  
quantidade e remuneração a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO	REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA
(10) VISITADORES DO PIM	R\$ 1.518,00 – 40 HORAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias, cujo  
período consta neste artigo, poderá sofrer alterações em sua vigência, dado  
a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a  
consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§ 1.º. As atribuições do cargo e a exigência para o  
provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o  
Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.º A finalidade das contratações é o atendimento indispensável do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, mantendo o desenvolvimento do Programa junto às famílias atendidas, cujos contratados mantêm qualificação específica para o exercício do cargo.


§ 1.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 20/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Visitador do PIM.

Art. 3.º. Os contratos de que tratam o art. 1.º, desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei nº. 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

  
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,

  
ALICIA DA SILVEIRA ROZADO  
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO